



**ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO**  
**SEDEC-PRO-2025/02709**

**1. Fundamentação legal**

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- O art. 23 da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e
- As disposições do **Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022**. (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso).

**2. Portaria interna de regulamentação**

Portaria nº 248/2024/GAB/SEDEC - 27 de setembro de 2024.

**3. Objeto**

Aquisição de equipamentos de comunicação e produção audiovisual destinados à Assessoria de Comunicação da SEDEC-MT.

**4. Agente responsável pela pesquisa**

YVES MARCEL QUIXABEIRA DO NASCIMENTO  
ADRIAN DE SOUZA BOTELHO ALVES

**5. Parâmetros de pesquisa utilizados**

(  ) I - composição de custos unitários menores ou iguais à medianado item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (**FIs. 181/191**);

(  ) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (**FIs. 192/279**);

(  ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; (**FIs. 280/461**);

(  ) IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e

(  ) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos, conforme preceitua a lei.

#### 6. Método para obtenção do preço estimado

Percentual médio do valor total dos itens (já multiplicada unidade x quantidade): **R\$ 30.546,58**  
(trinta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

- ( X ) Valor médio  
( ) Mediana  
( ) Menor valor  
( ) Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

A planilha de cálculo se encontra em: **FI. 462-472**

#### 7. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados.

No tocante a fonte de preço do **inciso I**, o elaborador do mapa de preços em questão justificou a ausência da fonte RADAR nos **itens 5-8**, elucidando pela ausência devido a peculiaridade dos itens.

Destarte, na visão deste que confecciona o presente, tem por cumprida sua incumbência legal com tal justificativa, visto que ainda anexou ao processo documento probatório de tal afirmação (**FI. 185-188**).

Quanto a fonte de preço do **inciso II**, o elaborador utilizou-se de uma ARP e Contratos, para realizar sua pesquisa, estando todos os documentos regulares e dentro do preceito legal de validade (dentro da vigência, ou após essa, até um ano), assim, resta cumprida a incumbência legal.

Ainda sobre este inciso, elaborador do mapa pontuou juridicamente pela admissibilidade de alguns documentos extraídos do PNCP, itens 4, 6 e 9, que na visão deste que confecciona o presente, parece juridicamente acertado, e, quanto aos itens 5, 7, 8 e 11, justificou o elaborador a ausência desta fonte legal, conforme dispõe a lei e decreto estadual.

Com relação ao **inciso III**, fora utilizado em todos os itens, com prints, e o cálculo fora feito somando-se o frete ao quantitativo já multiplicado pelo valor unitário, e após, dividindo-se o total pelo quantitativo, de modo que o frete adentre a cada item de forma individual, o que ao ver deste que confecciona o presente, parece ter sido a opção mais coerente para o cálculo.

Com relação ao **inciso IV**, conforme contido no mapa de preços, optou-se por realizar uma pesquisa simplificada, usando apenas os incisos que a lei trata como sendo essenciais (I e II) e também o III, ainda que não essencial. **A mesma justificativa retro aplica-se ao inciso V**, embora tenha também alegada a ausência de uma padronização estadual desta fonte legal, ou seja, cumpriu o dever de justificar a ausência.



SEDEC/DIC/2026/00597A

HASH: 724661f6683656523501410e3e6c0c40b73419ecbc8ba09061676e55d9498198



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer preços de referência condizentes com os praticados no mercado e o elaborador apresentou justificativa dentro do mapa em questão, também por desconsiderar a existência dos valores inexequíveis/inconsistentes e os excessivamente elevados.

A pesquisa contemplou as seguintes fontes:

Fonte
Inciso I do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
RADAR TCE

Fonte
Inciso II do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
NOTA DEEMPENHO N° 836/2025 –COREN/MS
CONTRATO N° 005/2025 –JUCEPI/PIAUÍ
NOTA DEEMPENHO –FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PRASINA
CONTRATO N° 13.962/25PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÚ/SP
Contrato n° NE 2252/2024/2024–CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/TOCANTINS
NOTA DEEMPENHO N° 233/2025 –CÂMARA M. SÃO CARLOS/SP
CONTRATO N° 008/2025-FAPESC

Fonte
Inciso III do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
VIVO
KABUM
AMAZON
MAGAZINE LUIZA
PONTO FRIO
LOJA TOMATE
PRO AVENTURA
CÂMERAS CUIABÁ
CARREFOUR
TRECO BOM
HAYLOU
BASEUS



SEDEC/DIC/2026/0597A

HASH: 72f661f668365652850741f0e3e60c40b73419ecbc8ba09061676e55d9498f98.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MX PARTS
NW DRONES
WORLD WIDE
LOJA DA CÂMERA

Fonte
Inciso IV do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
NAO POSSUI

Fonte
Inciso V do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
NÃO POSSUI

Conclusão

Diante da análise realizada, constata-se que o cálculo apresentado no mapa comparativo está **ARITMETICAMENTE E JURIDICAMENTE correto**, tendo, quando necessário, justificado a ausência das fontes legais.

Assim, pelo que consta, seguiu a pesquisa os ditames legais, tendo obtido no cálculo o mínimo legal de preços válidos (03) para cada item, e as fontes utilizadas encontram-se válidas, ou seja, em vigência e com objetos similares.

Ante todo o exposto, declara que não identificou erros no mapa analisado, de modo que entende pelo prosseguimento dos autos, com o preço apontado na pesquisa de preço para cada item nela contida.

Cuiabá-MT, *data da assinatura digital*

ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE  
CHEFE DE UNIDADE – UPNNCR  
SEDEC



SEDEC/DIC/2026/00597A

HASH: 724f681f68385858350141f0e3e60c40b73419ecbc8ba09061676e55d9498f98